



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1806/2009.

MENSAGEM: Nº 002 DE 2009.

LIDO EM: 20/02/2009.

TOTAL DE PÁGINAS: 16.

ASSUNTO:- Autoriza o Município de Sarandi a efetuar os descontos em folha de agamento, das mensalidades previstas no convênio firmado entre o sindicato dos servidores públicos municipais de Sarandi e o Sarandi Esporte Clube, na forma que especifica.

AUTOR: “PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.

Ofício de Encaminhamento no dia 10/01/2013 sob o nº 003/2013/DAB.

ARQUIVADO EM 10/01/2013, EM CONFORMIDADE COM O ART. 133 DO REGIMENTO INTERNO.

Arquivado em 10/01/2013

RAFAEL PSZYBYLSKI
Presidente 2013/2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 002/2009

Sarandi, 03 de fevereiro de 2009

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para efetuar os descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais das mensalidades previstas no convênio firmado entre o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e o Sarandi Esporte Clube e repassar o respectivo montante ao referido Sindicato, mensalmente.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CILAS SOUZA MORAIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE LIDO

EM

20 FEV 2009



Sarandi, 02 de fevereiro de 2009

Parecer n.º75/2009

Ref.: Convênio entre o Sismus e Sarandi Esporte Clube para Desconto em folha de pagamento de servidor -

Retorna a solicitação do departamento de recursos humanos, para parecer jurídico, a minuta do convênio entre o Sismus e Sarandi Esporte Clube, com descontos em folha de pagamento dos Servidores públicos associados.

Antes de emitir parecer final solicitamos que o SISMUS, apresentasse a cópia do referido convênio, da lei que autoriza o Município a promover os descontos bem como autorização dos associados.

Retornou do Sindicato ofício com cópia do convênio a ser firmado entre esta entidade e o Clube.

Ressaltando que qualquer convênio que venha a ser firmado com o SISMUS e que envolva descontos em salários dos servidores, devem necessariamente ser autorizado por lei, na forma do artigo 66 da Lei 10/92 e, que esta ainda não faz parte do ofício do Sindicato.



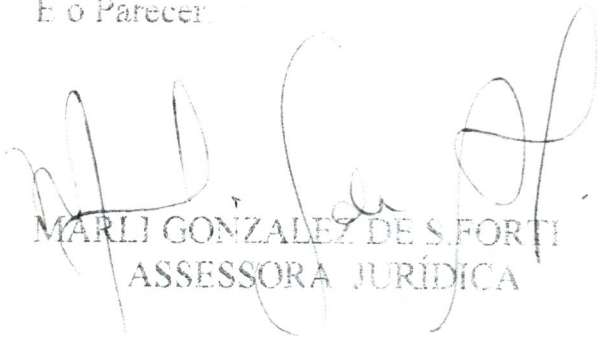
Em análise ao convênio percebe-se que não existe nenhuma cláusula que implique em obrigação do Município para com o órgão concedente.

No entanto, para que haja desconto em folha de pagamento dos servidores ainda que autorizados por eles, deve necessariamente ser enviada ao legislativo lei que autorize.

Desta forma, não vislumbro qualquer cláusula impeditiva para que o município promova aos descontos nos salários dos servidores associados que venha a se filiar ao Sarandi esporte Clube, desde que o Executivo esteja autorizado por lei.

Portanto sugiro que em sendo de interesse da Administração que envie a Câmara Municipal lei que venha a autorizar os descontos nos salários dos servidores, na forma do convênio a ser firmado entre o SINDICATO e o SARANDI ESPORTE CLUBE.

É o Parecer


MARLI GONZALEZ DE S. FORTI
ASSESSORA JURÍDICA





SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SARANDI

Fundado em 13/11/1992 - C.N.P.J. 95.642.195/0001-80

Rua José Munhoz, 489 - Centro - Cx. Postal 72 - Fone/Fax: (44) 3264-4366 - CEP 87111-240 - Sarandi - PR.

Ao Exmº Senhor
Milton Aparecido Martini
Prefeito Municipal
Sarandi – Paraná

| | |
|--------------|----------|
| PROTÓCOLO Nº | 355/09 |
| Data | 27/01/09 |
| Exp. RG | |
| Cart. RG | |
| Averb. RG | |
| FUNÇÃO | |
| HORAS | 13,36 |

Requerimento

O Sismus- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi, ora representado por sua Presidente Maria Helena Temporini, vem a presença de Vossa Excelência requerer o que segue:

Assunto: Convênio Sismus x
Sarandi Esporte Clube.

- 1) O desconto em folha de pagamento e repassado a esta Entidade Sindical, mediante a autorização do associado, sendo de livre espontaneidade a adesão.
- 2) Segue em anexo cópia do referido Convênio.
- 3) Lei autorizativa criada pelo Executivo Municipal.

Certos de podermos contar com seu pronto atendimento, elevamos nossas considerações e desde já agradecemos.

Sarandi, 27 de Janeiro de 2009.

Maria Helena Temporini
MARIA HELENA TEMPORINI
PRESIDENTE
CPF 482.546.909-44 RG 1.588.829

Atenciosamente
Nestes Termos
Pede Deferimento



CONVÊNIO PARA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO SARANDI ESPORTE CLUBE.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários têm entre si, certa e ajustada, o convênio para que os funcionários Públicos de Sarandi – Paraná, filiados junto ao Sindicato dos Servidores Públicos de Sarandi, possam, utilizar as dependências do clube social do Sarandi Esporte Clube, com os mesmos direitos e obrigações, dos seus associados, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

SARANDI ESPORTE CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 77.942.924/0001-16, sediada na Rua Tai, nº 222, centro na cidade de Sarandi – Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu presidente Sr **MAURILIO BARBOSA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG nº 3.760.291-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 493.484.349-34, residente e domiciliado na Rua Salvador Jordão, nº 1745, Jd. Novo Paulista, na cidade de Sarandi – Paraná.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SARANDI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 95.642.195/0001-80, com sede na Rua José Munhoz, nº 489, centro de Sarandi – Paraná, neste ato representado pela presidente **MARIA HELENA TEMPORINI**, brasileira, maior e capaz, portadora da CI/RG nº 1.588.829 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 482.546.909-44, residente e domiciliada no município e Comarca de Sarandi – Estado do Paraná.

Cláusula 1: OBJETO DO CONVÊNIO: Sarandi Esporte Clube, oferece aos funcionários públicos de Sarandi, que estejam sindicalizados junto ao Sindicato dos Servidores Públicos de Sarandi – Paraná, bem como aos seus cônjuges e filhos ou dependentes menores de 18 anos, os mesmos direitos dos seus associados, quais sejam: acesso irrestrito as dependências do Sarandi Esporte Clube, podendo fazer uso da sauna, piscina, praças de esportes (campo de futebol e quadra de futebol de salão) e academia;

Cláusula 2: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: O prazo do presente convênio é indeterminado;

Cláusula 3: VALOR MENSAL DO CONVÊNIO: O valor a ser pago, para cada funcionário Público de Sarandi, que estejam sindicalizados junto ao Sindicato dos Servidores Públicos de Sarandi – Paraná e, que venham a aderir ao convênio, são de R\$ 20,00 (vinte reais), por mês, sendo que, este valor, será repassado pelo Sindicato ao Sarandi Esporte Clube, até o décimo dia útil de cada mês;



Cláusula 4: DO REAJUSTE DO VALOR DO CONVÊNIO: O valor mensal do convênio, será reajustado, na mesma época, forma e percentagem utilizados no reajuste das mensalidades dos associados do Sarandi Esporte Clube, entretanto, com base no valor constante na cláusula 3;

Cláusula 5: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES: A partir do momento em que o funcionário público sindicalizado junto ao Sindicato dos Servidores Públicos de Sarandi, bem como seu cônjuge e dependentes, aderirem ao presente convênio, estarão sujeitos aos mesmos direitos e as mesmas obrigações, impostas aos sócios regulares, conforme determina o Estatuto do Sarandi Esporte Clube.

Cláusula 6: FORO DO CONTRATO: As questões decorrentes deste Contrato serão resolvidas ante o foro da Comarca de Sarandi – Paraná;

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e seus sucessores ou herdeiros, a qualquer título.

Sarandi/PR, 23 de Janeiro de 2009.

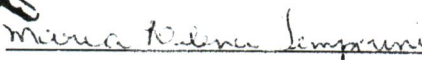
TAB.
Mendonça


Sarandi Esporte Clube

Maurílio Barbosa

(presidente)

TAB.
Mendonça


Sindicato dos Servidores Públicos de Sarandi

Maria Helena Temporini

(presidente)



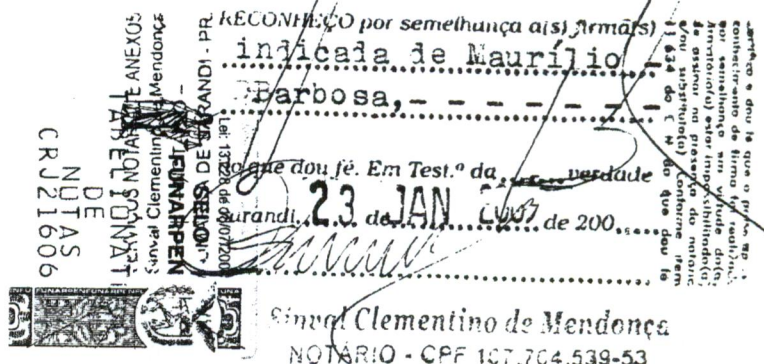
Testemunhas:

Janaina de Andrade Pipino

CPF/MF032, 104.909-88

Odete Zanelatto Barbosa

CPF/MF740.115.029-87





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ


AV. MARINGÁ, N° 1386 - FONE/FAX: (44) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 001/2009/Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*
Sarandi, 09 de março de 2009.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar o ao Projeto de Lei N° 1806/2009, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, a efetuar os descontos em folha de pagamento, das mensalidades previstas no convênio firmado entre o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e o Sarandi Esporte Clube, na forma que especifica, aonde vem solicitar a Vossa Excelência, que seja encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para a emissão de Parecer Jurídico, para fins de conhecimento desta Comissão.

Respeitosamente,


Emildo Zanchin,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Cilas Souza Morais,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, N° 1386 - FONE/FAX: (44) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br


Of. 110/2009/DAB*

Sarandi, 10 de março de 2009.

Senhor Procurador,

Atendendo solicitação feita pela Presidência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa de Leis, através do Ofício n° 001/2009, de 09.03.2009, aproveitamos o ensejo, para solicitar a Vossa Senhoria, a emissão do devido Parecer Jurídico, ao Projeto de Lei N° 1806/2009, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, a efetuar os descontos em folha de pagamento, das mensalidades previstas no convênio firmado entre o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e o Sarandi Esporte Clube, na forma que especifica, para somente após analisar a matéria em tela.

Atenciosamente,



Cilas Souza Morais,
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor
Procurador Doutor Hugo Tétto Júnior,
Procuradoria Jurídica.
Nesta.

Recebi em
11/03/2009
Lourenço A.T. Souza



Sarandi, 26 de Março de 2009.

Parecer nº 16/2009
Ref. Of. 110/2009/DAB*

Instada a Procuradoria Jurídica desta Egrégia Casa de Leis a se manifestar acerca do Ofício nº. 110/2009 oriundo da Presidência da Câmara Municipal, em que solicita a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1806/2009, temos a esclarecer a Vossa Excelência o quanto segue.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº. 1806/2009, que tem como signatário o Chefe do Poder Executivo Municipal, foi assim ementado:

“Autoriza o município de Sarandi, a efetuar os descontos em folha de pagamento, das mensalidades previstas no convênio firmado entre o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e o Sarandi Esporte Clube, na forma que especifica”.

O projeto de lei veio instruído com: parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, Requerimento formulado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi – SISMUS – e cópia do Convênio firmado entre o SISMUS e o Sarandi Esporte Clube.

Todavia, a cópia do parecer jurídico da Assessoria Jurídica está quase completamente ilegível, especialmente a primeira folha. Além disso, também não nos foram remetidas cópias: do Estatuto do Sarandi Esporte Clube, da ata da assembléia realizada no âmbito da referida associação em que restou aprovada/autorizada a pactuação do convênio.

Esclarecemos que referidos documentos são necessários à análise da legitimidade/validade dos termos do convênio ao qual se reporta o projeto de lei, uma vez que, para que a futura lei esteja em consonância com o ordenamento jurídico, também aquele convênio deve ter sido firmado de acordo com os ditames legais e estatutares.



Quacim

Assim, esta Procuradoria Jurídica deixa de analisar, por ora, o Projeto de Lei nº 1806/2009 em razão da insuficiência de documentos e entende pela necessidade de expedição de ofício requerendo cópias de: a) parecer jurídico legível; b) Estatuto do Sarandi Esporte Clube; c) Ata de assembléia que autorizou o Presidente da Associação a firmar o mencionado convênio.

É o parecer, que submetemos à apreciação do Douto Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Sarandi.

PROCURADORIA JURÍDICA

Luciene Assoni Timbó de Souza

Luciene Assoni Timbó de Souza

Advogada da Câmara Municipal¹

OAB/PR 46.770

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 27 MAR 2009



¹ Nomeada pela Portaria nº 034/2009, em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2008.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, N° 1386 - FONE/FAX: (44) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 005/2009/Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*
Sarandi, 31 de março de 2009.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar ao Projeto de Lei N° 1806/2009, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, a efetuar os descontos em folha de pagamento, das mensalidades previstas no Convênio firmado entre o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e o Sarandi Esporte Clube, na forma que especifica, resolve solicitar a Vossa Excelência, que seja encaminhado a esta edilidade, Cópias do Parecer Jurídico legível, Estatuto do Sarandi Esporte Clube e Ata e Lista de presenças da Assembléia do Sarandi Esporte Clube que autorizou a diretoria a firmar o convênio, para fins de conhecimento dos membros da aludida Comissão.

Respeitosamente,


Eunildo Zanchim,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Cilas Souza Moraes,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, N° 1386 - FONE/FAX: (44) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

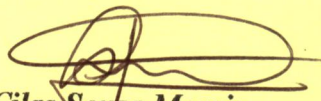
Of. 199/2009/DAB*

Sarandi, 22 de agosto de 2008.

Senhor Prefeito,

Atendendo solicitação contida no Ofício n° 005/2009, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa de Leis, onde após analisar a Mensagem n° 002/2009, com respectivo Projeto de Lei, que tem como Signatário **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, a efetuar os descontos em folha de pagamento, das mensalidades previstas no Convênio firmado entre o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e o Sarandi Esporte Clube, na forma que especifica, resolve solicitar a Vossa Excelência, que seja encaminhado a esta edilidade, Cópias do Parecer Jurídico legível, Estatuto do Sarandi Esporte Clube e Ata e Lista de presenças da Assembléia do Sarandi Esporte Clube que autorizou a diretoria a firmar o convênio, para fins de conhecimento dos membros da aludida Comissão.

Respeitosamente,


Cilas Souza Morais,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Milton Aparecido Martini,
Prefeitura Municipal.
Nesta.

EXPEDIENTE - RECEBIDO



Juliane
06/04/09



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 003/2013/DAB*

Sarandi, 11 de Janeiro de 2013.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência, que nesta data, foram arquivados em conformidade com o Artigo 133 do Regimento Interno, as seguintes Mensagens, conforme segue:

| Números de Mensagens | Assunto: |
|----------------------|--|
| 017/2009, 12.05.2009 | Eleva número de cargos existentes e cria novos cargos comissionados, na forma que especifica. |
| 027/2009, 08.07.2009 | Cria a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sarandi –ARSA e dá outras providências. |
| 046/2009, 24.08.2009 | Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica. |
| 002/2009, 03.02.2009 | Autoriza o Município de Sarandi, a efetuar os descontos em folha de pagamento, das mensalidades previstas no convênio firmado ente o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e o Sarandi Esporte Clube, na forma que especifica. |
| 051/2009, 03.09.2009 | Institui o Boletim Oficial do Município de Sarandi, Estado do Paraná. |
| 054/2009, 14.09.2009 | Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Acordo Judicial nos autos de Ação Ordinária de Prestação de Obrigação de Fazer c/c Preceito Cominatório nº 198/2003, e dá outras providências. |
| 090/2009, 25.11.2009 | Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Termo Convênio com a Rede de Assistência à Saúde Metropolitana e dá outras providências. |
| 030/2010, 19.07.2010 | Institui a planta Genérica de Valores do Município de Sarandi, regula a forma de apuração de valor venal de imóveis para efeito de lançamento dos Impostos sobre a propriedade predial e territorial Urbana, e dá outras providências. |
| 001/2010, 01.02.2010 | Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar de uso público o imóvel urbano Matadouro Municipal, situado no lote 194-B1, com área de 13.700,00 metros quadrados, Gleba Aquidaban, neste Município, na forma que especifica. |
| 003/2010, 11.02.2010 | Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, na forma que especifica. |
| 054/2011, 08.06.2011 | Acrescenta o inciso “VI”, no artigo 70, do Código de Edificações, na forma que especifica. |
| 080/2011, 18.08.2011 | Institui auxílio transporte para pessoas comprovadamente carentes, e dá outras providências. |
| 103/2011, 04.11.2011 | Acrescenta o Parágrafo 8º e 9º, no artigo 109, da Lei nº 010/1992, de 27/12/1992, na forma que especifica. |

Lucia Regina Apº Luis
RG 5.488.417-6

FLS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

| **Continuação do Ofício nº 003/2012, de 11.01.2013, Fls. 02 ***** | |
|---|---|
| 050/2012, 02.07.2012 | Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi, a locar torre para instalação de transmissores de radiação eletromagnética destina à realização de telecomunicações e dá outras providências. |
| 065/2012, 08.10.2012 | Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Sarandi – REFIS MUNICIPAL. |
| 066/2012, 08.10.2012 | Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto para pagamento da Contribuição de Melhoria, na forma que especifica. |


Respeitosamente,


Rafael Pszybyski,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior,
PREFEITURA MUNICIPAL.
Nesta.

EXPEDIENTE - REGISTRO




Lucia Regina Ap* Luis
RG. 5.488.417-6
Gabinete do Prefeito

14.01.13